

Sua Magestade, e em seu cumprimento se aponte o que parecer. Alcantara 13 de Agosto de 1759. — Com duas Rubricas dos Ministros da Junta dos Tres Estados.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Em consulta do Director Geral dos Estudos de oito de Agosto de mil setecentos cincoenta e nove para se passarem provimentos de Mestres, que depois possam examinar os outros que se quizerem destinar a este exercicio; foi Sua Magestade servido Resolver o seguinte: Como parece. E nomeio para primeiros Professores Regios a Antonio Feliz Mendes, Manoel Pereira da Costa, Nicoláo Scribote, Manoel Esteves Telles, Faustino d'Abreu, pelo que pertence á grammatica com trezentos mil réis de ordenado cada hum delles, e mais cem mil réis para casas. Pelo que toca ás Classes de Rethorica, nomeio a José Caetano de Mesquita, e a Pedro José da Fonseca, com os mesmos cem mil réis para casas, e trezentos e cincoenta mil réis de ordenado. Quanto aos Religiosos Congregados, achando-se já approvados, não ha para que se lhes passem Cartas. E nas occasiões em que concorrerem os Professores Regios para os Exames: Hei por bem que seja chamado hum dos ditos Religiosos, qual parecer ao Director Geral. Nossa Senhora da Ajuda em quatorze de Agosto de mil setecentos cincoenta e nove — Com Rubrica de Sua Magestade.

No Tomo 16.º da Collec. do Conselheiro Trigoso.



Em consulta do Director Geral dos Estudos de vinte e quatro de Agosto de mil setecentos cincoenta e nove, propondo hum Secretario para a Directoria Geral, foi Sua Magestade servido Resolver o seguinte: Como parece. E Hei por bem fazer mercê ao Secretario nomeado do Ordenado annual de duzentos mil réis. Nossa Senhora da Ajuda em vinte e nove de Agosto de mil setecentos cincoenta e nove. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

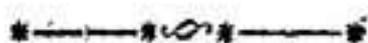
No Tomo 16.º da Collec. do Cons. Trigoso.



Atendendo á Piedade, que constitue a educação, e instrucção da Mocidade, para com ellas se habilitarem melhor para o serviço de Deos,

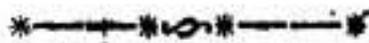
e Meu, e para se fazerem capazes de contribuir para o bem commum da Patria, os que louvavelmente se applicão aos Estudos; e ao favor de que se fazem dignos os Professores de Grammatica Latina, e Grega, e de Rethorica: Hei por bem conceder aos mesmos Professores o privilegio de Aposentadoria activa, para estabelecerem as suas habitações, e Classes nas casas, que forem por elles requeridas, não sendo occupadas por seus respectivos donos, ou por pessoas a quem por Tratados publicos compita o privilegio de Aposentadoria passiva. O Conde Aposentador-Mór o tenha assim entendido, e faça executar. Nossa Senhora da Ajuda a 3 de Setembro de 1759. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Attendendo á Piedade, que constitue a educação, e instrucção da Moçidade, para com ellas se habilitarem melhor para o serviço de Deos, e Meu, e para se fazerem capazes de contribuir para o bem commum da Patria os que louvavelmente se applicão aos Estudos; e ao favor de que se fazem dignos os Professores da Grammatica Latina, e Grega, e da Rethorica: Hei por bem dispensa-los para que na Chancellaria não paguem Nosos Direitos das Cartas, que lhes forem passadas dos referidos empregos, e dos emolumentos, que por ellas lhes tenho mandado estabelecer. A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido, e faça executar. Nossa Senhora da Ajuda, a 3 de Setembro de 1759. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



EU ELREI. Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação virem, que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Ultramarino, ser muito conveniente determinar o tratamento, que devia competir á pessoa que exercitasse o encargo de Administrador Episcopal de Moçambique, para maior decoro, e decencia d'elle: Hei por bem declarar, e ampliar a ultima Lei promulgada por El-Rei meu Senhor e Pai, que Santa Gloria haja, sobre esta materia, e o Alvará de declaração a ella, de quinze de Janeiro do presente anno, ordenando que ao dito Administrador Episcopal de Moçambique, se dê o tratamento de Senhoria, assim de palavra, como por escripto; e que nos altos dos papeis, petições, e sobrescriptos de cartas se lhe ponha o de Reverendissimo Senhor. E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effei-